# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE ÉDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS **REITORIA**

#### PORTARIA NORMATIVA 3/2020 - REITORIA/IFG DE 23 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, nomeado por Decreto Presidencial de 4 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 5/10/2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Considerando a necessidade de prevenção e proteção para enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente da pandemia do coronavirus (COVID-19) e de reuniões realizadas no âmbito do IFG pelo Colégio de Dirigentes - Codir, pelas pró-reitorias com as chefias de departamentos, com os gerentes/o diretor de administração e com os gerentes de pesquisa, pós-graduação e extensão dos câmpus;

Considerando a preocupação do IFG com relação à isonomia no tratamento dos seus estudantes no que diz respeito ao acesso e ao domínio das ferramentas e das tecnologias para a adaptação das atividades presenciais ao modelo de atividades não presenciais;

Considerando decretos, portarias, recomendações e ofícios circulares que foram publicados pelo poder executivo federal e pelo poder executivo estadual com determinações de reforço nas ações preventivas contra o Covid-19;

- I Estabelecer as normas e os procedimentos relativos às atividades administrativas e acadêmicas do IFG durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
  - II Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

(assinatura eletrônica)

# JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA Reitor

NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ACADÊMICAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (IFG) DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

## CAPÍTULO I DA REITORIA

- Art. 1º Suspender o Calendário Acadêmico até o dia 15 de abril de 2020, conforme RESOLUÇÃO 12/2020 REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 23 de março de 2020, podendo o prazo ser prorrogado mediante novas recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades estaduais e federais.
- Art. 2º Suspender as atividades administrativas presenciais em todas as unidades do IFG até o dia 15 de abril de 2020, possibilitando que toda a comunidade acadêmica permaneça em distanciamento social, primando pela saúde de todos, passando o trabalho remoto a ser regra na realização das atividades dos servidores.
- Art.3º As excepcionalidades dos serviços essenciais que obrigatoriamente necessitarem de presença física dos servidores serão avaliadas pelo Comitê Operativo de Emergência do IFG - Covid 19.
- Art. 4º Suspender o atendimento presencial, sem prévia agenda, em todas as unidades da Instituição.
- Art. 5º Dispensar da atuação em serviços essenciais que requeiram atividades presenciais os servidores:
- I com sessenta anos ou mais;
- II imunodeficiente ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

- III responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19;
- IV gestantes ou lactantes;
- V que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais.

# CAPÍTULO II DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 6º Cabe à Pró-Reitoria de Ensino:

- I determinar que as colações de grau somente poderão ser realizadas por ato administrativo, conforme Portaria Normativa a ser expedida pelo Reitor;
- II manter as atividades para os estudantes dos cursos ofertados via Universidade Aberta do Brasil e suspender os encontros presenciais;
- III suspender os processos seletivos para ingresso de estudantes dos cursos técnicos e superiores de graduação e de pós-graduação em andamento.

## CAPÍTULO III DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 7º Cabe à Pró-Reitoria de Extensão:

- I manter o pagamento integral dos Programas de Auxílio Estudantil de caráter universal e concedidos via processo seletivo, com exceção do Programa Transporte, pelo mesmo período de suspensão das atividades acadêmicas;
- II estabelecer que os câmpus que fizeram a previsão orçamentária de recursos para o Programa Emergencial poderão utilizá-los a qualquer momento para atender às necessidades apresentadas pelos estudantes, desde que respeitadas as orientações previstas na Resolução Consup Nº 008/2016;
- III manter os cronogramas dos editais de Assistência Estudantil com as datas já definidas por cada câmpus, permanecendo apenas as ações de caráter administrativo e que não exija atendimento ao público, a fim de possibilitar aos estudantes em situação de vulnerabilidade social acentuada o acesso aos auxílios financeiros no período de suspensão das atividades acadêmicas;
- § 1º A parcela do programa de transporte deverá ser concedida proporcionalmente aos dias letivos do mês de março, utilizando como base para o cálculo a orientação da IN nº 03/PROEX/IFG.
- § 2º Os câmpus que ofertam o Programa Restaurante Estudantil deverão conceder, durante a suspensão do calendário acadêmico, o Programa Integrado Integral Alimentação aos estudantes matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio em tempo integral e nos cursos da Educação de Jovens e Adultos, bem como para os estudantes dos cursos superiores participantes do Programa Restaurante Estudantil.
- IV manter o processo de cadastro, acompanhamento e certificação das ações de extensão de acordo com a Resolução Nº 024/2019/CONSUP/IFG e Instrução Normativa Nº 004/2018/PROEX/IFG;
- V suspender o processo de inscrição e do cronograma relacionado ao Edital 05/2020/PROEX/IFG.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E RECURSOS HUMANOS

Art. 8º Cabe à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos:

- I suspender contratação de professor substituto, profissionais temporários e estagiários;
- II suspender capacitações presenciais dos servidores, afastamentos e licenças para capacitação que ensejam viagens (nacionais ou internacionais);
- III manter o cronograma do Edital PRODIRH nº 002, 9 de março de 2020 Programa Institucional de Bolsas de Graduação e Especialização (PIGE), bem como o pagamento das bolsas vigentes.

# CAPÍTULO V DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I suspender os seguintes editais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação: Edital 02/2020 (PIPECT), Edital nº 03/2020 (PAECT) e Edital nº 05/2020;
- II suspender as atividades presenciais do Projeto LAPASSION@Goiânia, mantendo continuidade do projeto de forma remota;
- III suspender reuniões e encontros presenciais de orientação de pesquisas e, na medida do possível, substituílos por reuniões virtuais, utilizando-se das ferramentas digitais disponíveis;
- IV interromper os prazos regimentais de defesa de Dissertação de Mestrado e de Trabalho de Conclusão de Curso de especialização e dos demais prazos estabelecidos na Resolução CONSUP/IFG nº 07, de 18 de maio de 2015, na Resolução CONSUP/IFG nº 08, de 18 de maio de 2015 e nos Regimentos Internos dos programas de mestrado;
- V suspender as bancas de defesa da pós-graduação, especialização e mestrado;
- VI prorrogar até o dia 30 de março de 2020, o prazo para entrega dos relatórios parciais do PIBICTI 2019/2020, sendo permitida a entrega com assinatura apenas do orientador;
- VII manter o pagamento mensal das bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, assim como as bolsas dos programas de qualificação de servidores (PIQS) e de alunos de pós-graduação *stricto sensu* (PIQ-Aluno);
- VIII suspender as atividades experimentais em laboratórios e/ou em campo.

Parágrafo único. No caso das atividades experimentais que necessitem de visitas periódicas, às quais a paralisação total pode trazer prejuízos irreversíveis ao projeto, os pesquisadores deverão solicitar permissão de acesso à Direção-Geral do câmpus, não sendo permitida a liberação de acesso a estudantes.

# CAPÍTULO VI DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. Cabe à Pró-Reitoria de Administração:

- I limitar a atuação presencial de serviços terceirizados de forma a atender às atividades consideradas essenciais, em patamar mínimo para a manutenção das atividades, a exemplo de segurança patrimonial e sanitária, entre outros;
- II atribuir aos gestores de contrato que solicitem às empresas contratadas procedimentos quanto à campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

# CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11. Recomendar às pró-reitorias que emitam memorandos-circulares em complementação às determinações destas normas e procedimentos.
- Art. 12. As medidas adotadas até o presente momento pelo IFG serão objeto de constante monitoramento e poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Comitê Operacional Emergencial do IFG COVID 19, instituído pela PORTARIA 561/2020 REITORIA/IFG, de 23 de março de 2020.
- Art. 13. As normas e os procedimentos estabelecidos neste documento entram em vigor na data de sua emissão.

(assinatura eletrônica)
JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA, em 23/03/2020 20:19:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/e fomeça os dados abaixo:

Código Verificador: 52894

Código de Autenticação: b0b50aa11f



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012 (62) 3612-2277 (ramal: 2277)

